



MANUAL PRÁTICO

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PESSOA FÍSICA – SES/MT

ISS – INSS – IRRF

Junho 2018

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PESSOA FÍSICA

A contratação de pessoa física para executar serviços eventuais nos **Órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta, Fundacionais, Autarquias e Economia Mista do Estado de Mato Grosso – Administração Pública Estadual - obriga o ESTADO** a efetuar os recolhimentos de INSS e IRPF conforme a legislação vigente e em alguns casos o ISSQN.

A pessoa física a ser contratada pela Administração Pública deverá possuir número de cadastro no INSS. Este número poderá ser o NIT (número de inscrição do trabalhador), PIS ou PASEP.

De acordo com a legislação vigente devem ser recolhidas as seguintes contribuições:

1) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

- **20%** do valor contratado referente à contribuição patronal (Art. 22 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

- **11%** do valor contratado referente à contribuição do prestador de serviço (Art. 4º da Lei Nº 10.666, de 08 de maio de 2003, e Instrução Normativa – INSS/DC nº 89/2003, de 11 de junho de 2003);

2) Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

A base de cálculo será sobre o valor bruto contratado subtraído do recolhimento de 11% referente à contribuição para o INSS, e o percentual de recolhimento será o da tabela vigente (Instrução Normativa SRF nº 488 de 30/12/2004).

3) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

A base de cálculo será o valor pago sobre serviços prestados, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador (Lei 116/03 de 31/07/2003. O ISSQN é o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que tem como fato gerador a prestação por empresa ou **profissional autônomo**, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da Lista de Serviços.

Existem convênios para retenção firmado entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios de Cuiabá de Várzea Grande).

OBS: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - de acordo com o Decreto 3924/01 de 05/11/2001, o autônomo que comprovar o recolhimento do ISSQN anual não sofrerá a retenção do ISSQN por parte do Órgão Estadual. Idêntico procedimento é para o autônomo que apresentar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, onde o Imposto é recolhido antecipadamente.

Seguem abaixo os tópicos principais a serem observados quando do recolhimento do INSS, do IRPF e do ISSQN:

I. PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS

a) Da Retenção:

Contribuição Patronal - a Administração Pública Estadual é obrigada a recolher **20%** do valor bruto contratado referente à parcela patronal da contribuição.

Contribuição do Segurado - a partir deste momento, conforme disposto na Instrução Normativa – INSS/DC nº 89/2003, deverá também reter e recolher **11%** referente à parcela do prestador de serviço. Este percentual deverá ser descontado do valor bruto contratado, de acordo com as seguintes condições:

- Atualmente a retenção máxima permitida é de **R\$ 621,04** (seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), que corresponde a 11% do valor máximo do salário de contribuição, fixado atualmente em **R\$ 5.645,80** (cinco mil seiscentos e quarente e cinco reais e oitenta centavos). Na hipótese do pagamento ser superior ao valor máximo do salário de contribuição o recolhimento será o mesmo, ou seja, **R\$ 621,04** (seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos);
- Quando houver mais de uma contratação no mesmo mês de competência do pagamento das contratações, o gestor poderá recolher o INSS de forma conjunta em apenas uma guia de recolhimento;
- De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa – INSS/DC nº 89/2003, o prestador de serviço, contribuinte individual, que prestar serviços a mais de uma empresa, quando o total das remunerações recebidas no mês atingir o limite máximo do salário-de-contribuição, deverá informar o fato à empresa na qual sua remuneração atingir o limite e às que se sucederem, mediante a apresentação:
 - a) dos comprovantes de pagamento, ou;
 - b) de declaração por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando a empresa que efetuará, naquela competência, desconto sobre o valor máximo do salário de contribuição.
 - c) Se no comprovante ou declaração emitida constar recolhimento para instituto de previdência, que não o INSS, o mesmo deverá ser

desconsiderado para fins de dedução da retenção a ser realizada.

- d) O original ou a cópia, devidamente autenticada com o termo “confere com o original”, dos documentos citados acima deverá constar, junto com a declaração de pagamento que deverá permanecer arquivada por **10 anos** para fins de apresentação ao INSS quando solicitado.

OBS: No caso de pagamento de pessoa física com recursos de convênio deve ser exigida a Nota Fiscal de Serviços, tendo em vista que por ocasião da prestação de conta do convênio, não é aceito outro documento, senão a Nota Fiscal.

II. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

O imposto de renda é calculado, tendo como base o somatório dos valores recebido pelos serviços prestados durante o mês, de acordo com a tabela progressiva do IR.

***A base de cálculo é formada pelo valor bruto subtraído da retenção para o INSS da parte relativa ao Prestador de Serviço (11%).**

III. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi regulamentado pela Lei Complementar 116/2003. O artigo 1º da Lei estabelece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa ao próprio texto legal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

No Art. 6º, da Lei Complementar, ficou estabelecido que os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. Ainda no § 1º, da Lei, os responsáveis a que se refere o artigo 6º estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

O Estado de Mato Grosso através do Convênio 002/2003 assinado em 08/04/2003, e convênio nº 003/2003 assumiu com os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande a

responsabilidade prevista no art. 6º da LC 116/2003. Assim sendo, a Administração Pública Estadual, por ocasião dos pagamentos relativos à prestação de serviço, deverá, obrigatoriamente, efetuar a retenção e recolhimento do ISSQN calculado sobre o pagamento.

a) Da Retenção:

- Município de Várzea Grande - Convênio nº 003/2003 - em regra a alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento). Entretanto, dependendo do serviço prestado (atividade) essa alíquota poderá ser reduzida para 3% ou 2% (Art. 84 da Lei 2645/2003 do Município de Várzea Grande).
- Município de Cuiabá – Convênio nº 002/2003- em regra a alíquota do ISSQN é de 5% (cinco por cento). Entretanto, dependendo do serviço prestado (atividade) essa alíquota poderá ser reduzida para 3% ou 2% (Art. 239 do Código Tribunal Municipal de Cuiabá).

b) Do Recolhimento:

- O recolhimento do ISSQN retido deverá ser recolhido junto à rede credenciada, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente posterior à retenção. No caso dos pagamentos pelo SIAF, o crédito do Imposto para o Município será concomitantemente com o pagamento do prestador do serviço.
- Deverá ser encaminhado mensalmente, via sistema, até o dia 10 do mês subsequente à retenção da substituição tributária, relação dos serviços contratados.
- Qualquer indício de irregularidade nos documentos fiscais fornecidos pelo prestador de serviços deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças / Coordenadoria do ISSQN.
- As Prefeituras de Cuiabá e de Várzea Grande disponibilizam o sistema para controle dos valores retidos e recolhidos relativos ao ISSQN.

IV- ROTEIRO PARA CÁLCULO DOS RECOLHIMENTOS

Exemplo 1: Contratação no valor de R\$ 1.000,00

- ✓ 1º Passo: Calcular a parcela patronal para o INSS de 20 %

$$\text{R\$ 1.000,00} \times 20 \% = \text{R\$ 200,00}$$

(despesa da Unidade Contratante)

- ✓ 2º Passo: Calcular a parcela do contribuinte para o INSS de 11%

$$\text{R\$ 1.000,00} \times 11 \% = \text{R\$ 110,00}$$

(valor retido do Contratado)

✓ 3º Passo: Calcular o Imposto de Renda
 Para calcular o Imposto de Renda devemos deduzir a parcela do contribuinte recolhida para o INSS. Temos então a base de cálculo para o IR:

$$\text{R\$ } 1.000,00 - \text{R\$ } 110,00 = \text{R\$ } 890,00$$

Como o valor encontrado está dentro da faixa de isenção do Imposto de Renda não há imposto de renda a recolher.

QUADRO RESUMO DO EXEMPLO 1		
1	Valor Contratado:	R\$ 1.000,00
2	Parcela contribuinte INSS (11% de R\$ 1.000,00):	(-)R\$ 110,00
3	Base de Cálculo para o IR (1 - 2):	R\$ 890,00
4	Valor do Imposto de Renda:	R\$ 0,00
5	Total dos descontos (2 + 4):	(-)R\$ 110,00
6	Valor líquido a pagar ao Prestador (1 - 5):	R\$ 890,00
7	Parcela patronal INSS (20% de 1):	R\$ 200,00
8	Valor da guia do INSS a ser recolhida (2 + 7):	R\$ 310,00
	VALOR TOTAL DA DESPESA PARA O ÓRGÃO (1 + 7):	R\$ 1.000,00 + R\$ 200,00

Exemplo 2: Contratação no valor de R\$ 3.000,00

✓ 1º Passo: Calcular a parcela patronal para o INSS de 20 %.

$$\text{R\$ } 3.000,00 \times 20 \% = \text{R\$ } 600,00$$

(despesa da Unidade Contratante)

✓ 2º Passo: Calcular a parcela do contribuinte para o INSS de 11%. O valor contratado é superior ao valor máximo do salário de contribuição. Sendo assim o valor descontado será igual a R\$ 330,00.

$$\text{R\$ } 3.000,00 \times 11 \% = \text{R\$ } 330,00$$

(Valor retido do contratado)

3º Passo: Calcular o Imposto de Renda
 Para calcular o Imposto de Renda devemos deduzir a parcela do contribuinte recolhida para o INSS. Temos então a base de cálculo para o IR:

$$\text{R\$ } 3.000,00 - \text{R\$ } 330,00 = \text{R\$ } 2.670,00$$

O valor encontrado está atualmente inserido na terceira faixa do IR, que tem alíquota de 27,5% e parcela a deduzir de 465,35, sendo assim:

$$\text{R\$ } 2.670,00 \times 7,5\% = \text{R\$ } 57,45$$

$$\text{R\$ } 744,29 - \text{R\$ } 465,35 = \text{R\$ } 278,94$$

Demonstrativo da Apuração do Imposto

Faixa da Base de Cálculo		Alíquota	Valor do Imposto
1ª Faixa	1.903,98	Isento	0,00
2ª Faixa	766,02	7,5%	57,45
3ª Faixa	0,00	15,0%	0,00
4ª Faixa	0,00	22,5%	0,00
5ª Faixa	0,00	27,5%	0,00
Total	2.670,00	---	57,45

O valor líquido a ser pago ao prestador será de R\$ 2.427,56, já subtraído do Imposto de Renda (R\$ 278,94).

QUADRO RESUMO DO EXEMPLO 2		
1	Valor Contratado:	R\$ 3.000,00
2	Parcela contribuinte INSS	(-)R\$ 330,00
3	Base de Cálculo para o IR (1 - 2):	R\$ 2.670,00
4	Valor do Imposto de Renda:	R\$ 57,45
5	Total dos descontos (2 + 4):	(-)R\$ 387,45
6	Valor líquido a pagar ao Prestador (1 - 5):	R\$ 2.612,55
7	Parcela patronal INSS (20% de R\$ 3.000,00):	R\$ 600,00
8	Valor da guia do INSS a ser recolhida (2 + 7):	R\$ 930,00
	VALOR TOTAL DA DESPESA PARA O ÓRGÃO (1 + 7):	R\$ 3.000,00 + R\$ 600,00

Exemplo 3: Contratação no valor de R\$ 1.200,00 com apresentação de documentos para redução da retenção para o INSS

O prestador de serviço apresentou as seguintes comprovações:

- ☐ - Comprovante de pagamento emitido pela empresa A no valor de R\$ 1.000,00;
- ☐ - Declaração por ele emitida que recebeu da empresa B o valor de R\$ 3.500,00;

- ✓ 1º Passo: Calcular qual será o valor da base de cálculo para a retenção do INSS
- ☐ Neste caso, considerando que a soma dos valores recebidos das Empresas A e B acrescida do valor contratado com a Administração Pública totalizou 5.700,00), ou seja superior ao teto do INSS, a base para cálculo da contribuição do contratado, será a diferença entre os valores recebidos das Empresas A e B e o teto do INSS.

☐

$$\begin{aligned}
 &R\$ 1.000,00 + R\$ 3.500,00 = R\$ 4.500,00 \\
 &R\$ \mathbf{5.645,80} - R\$ 4.500,00 = \mathbf{R\$ 1.145,80}
 \end{aligned}$$

- ✓ 2º Passo: Calcular a parcela patronal para o INSS de 20 %

$$\begin{aligned}
 &R\$ 1.145,80 \times 20 \% = \mathbf{R\$ 229,16} \\
 &(\text{despesa da Unidade Contratante})
 \end{aligned}$$

- ✓ 3º Passo: Calcular a parcela do contribuinte para o INSS de 11%

$$\text{R\$ } 1.145,80 \times 11 \% = \text{R\$ } 126,04$$

(Valor retido do contratado)

✓ 4º Passo: Calcular o Imposto de Renda

Para calcular o Imposto de Renda devemos deduzir a parcela do contribuinte recolhida para o INSS. Temos então a base de cálculo para o IR:

$$\text{R\$ } 1.200,00 - \text{R\$ } 126,40 = \text{R\$ } 1.073,60$$

Como o valor encontrado está dentro da faixa de isenção do Imposto de Renda não há imposto de renda a recolher.

V– EXECUÇÃO DA DESPESA NO SIAF

a) Do Empenho:

Por ocasião da contratação dos serviços, a Unidade Orçamentária deverá prever sobre o valor contratado, o acréscimo de 20% (vinte por cento) equivalente à contribuição patronal que será recolhida em favor da Previdência Social.

Para isso, a Unidade Orçamentária deverá efetuar dois empenhos:

- 1) Empenho em nome da pessoa física no valor contratado.
- 2) Empenho em nome da Previdência Social – INSS, equivalente a 20% valor contratado.

b) Da Liquidação e pagamento:

No SIAF já existe um campo específico onde é lançado o valor do **INSS, IRRF e ISSQN** (descontado da pessoa física). Feita a liquidação será emitida de uma a quatro liquidações: líquido a ser pago à pessoa física; valor do INSS; valor do IRRF; e valor do ISSQN.

Concomitante à liquidação do valor a ser pago à pessoa física, deverá ser feito a liquidação do empenho referente a parte **patronal do INSS – 20%**.

c) Do recolhimento do encargo –INSS:

Serão emitidas duas NOB's em nome da Previdência Social: uma referente ao valor retido do prestador de serviço e outra, relativo à parte patronal. Até a data limite para recolhimento (RBF 971/2009, Artigo 52).



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

ELIAS GOMES DA SILVA

Advogado e Contador Tributarista – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

ANA CRISTINA ALVES P. F. GREGORIO

Contadora – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

JOEL FERREIRA VIEIRA

Contador – SES/MT
Assistente Adm. Nível Superior

RUBENIR BORGES DAVID SCHOMMER

Superintendente Financeira.
SUPF – SES/MT

FLORINDA LAFAIETE S. F. LOPES

Secretária Adjunta de Finanças e Convênios

LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES

Secretário de Saúde do Estado MT

JUNHO/2018